



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O
Em. 09/04/19
Secretaria Legislativa

PR 014 /2019

Altera dispositivos da Resolução nº 258 de 22 de março de 2012, que "*Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF*"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º e 5º:

"Art. 1º A Mesa Diretora da CLDF criará, anualmente, vagas para estágio remunerado em unidades de sua estrutura administrativo-legislativa.

...

§ 4º São reservadas no mínimo 20% das vagas para estágio aos idosos que estejam, preferencialmente, frequentando instituições de nível superior, inclusive em nível de extensão e/ou especialização.

§ 5º As vagas porventura não preenchidas na forma dos §§ 3º e 4º serão remanejadas aos demais candidatos. "

Art. 2º. O caput do art. 2º e seu § 3º, da referida Resolução, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O quantitativo de vagas para estágio, a cada ano, limita-se a 17% do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF.

...

§ 3º A definição do quantitativo de vagas para estágio é precedida de estudo realizado pela DRH em conjunto com as respectivas unidades, analisando-se os seguintes aspectos:

...

Art. 3º. O inciso II do art. 7º da Resolução nº 258/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



II – quatro horas diárias e vinte horas semanais, para os abrangidos no §4º do art. 1º, e demais estudantes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com fulcro no art. 141, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que “**as matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução**”, O presente projeto tem o intuito de alterar a Resolução nº 258 de 2012 que dispõe sobre a criação de vagas para estágio na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passando a abranger os idosos que estão em processo de formação acadêmica em instituição de ensino superior.

O projeto se reveste de cunho socioeducativo e de ampliação de oportunidades de reinserção social aos idosos, uma vez que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já criou em sua estrutura administrativa vagas para estagiários estudantes do ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

Nada mais justo, respeitando-se o princípio da isonomia, que essas vagas se estendam a idosos que também estejam buscando capacitação por meio de cursos de especialização e de extensão. De modo que seja dada a oportunidade aos mesmos de estagiarem na CLDF, aumentando o aprendizado de maneira a dar um alcance social à proposta e de respeitar o Estatuto do Idoso que determina em seus artigos 21, 25 a 28 o seguinte:

“Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 014 / 2019

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho."

Atualmente, pesquisas já demonstram a dificuldade do idoso em encontrar vagas de emprego no mercado de trabalho, e a dificuldade de reinserção social. A ociosidade da introspecção social vivida pelo idoso pode ser muito prejudicial ao seu psicológico. Os casos de depressão aumentam significativamente na melhor idade.

A presente proposição tende a auxiliar no processo de formação desses idosos que tem a iminência de se reintegrarem ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo que vivemos atualmente, bem como aumentar as oportunidades de reinserção social, tendo em vista a vasta experiência que o idoso possui e as grandes contribuições que tem a fazer.

Quanto às despesas, embora a Lei Orgânica do Distrito Federal preceitue em seu art. 72, inciso I, que "*não será admitido aumento da despesa prevista... nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Legislativa*", também, a Lei Orgânica do DF, estatui em seu art. 237, §2º que "**o Poder Público incentivará o estágio para estudante em regime de cooperação com entidades públicas e privadas, sem vínculo empregatício e como situação transitória, com vistas à integração do educando no mercado de trabalho, na forma da lei**".

Conforme o quadro de quantitativo de pessoal disponível no site oficial da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



CLDF, atualmente são 1054 cargos efetivos. Considerando a alteração que este Projeto de Resolução almeja, a quantidade de vagas para estágio na CLDF terá um incremento de 2%, o que representa um acréscimo de 32 no contingente atual de 158 vagas.

O valor atualizado da bolsa de estágio (Portaria 106/2017 - MD) para estudantes de nível Superior é de R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Assim, o investimento para a Casa seria de R\$ 39.680,00 mensais, totalizando R\$317.440,00 no presente exercício.

Para os exercícios subsequentes de 2020 e 2021 os valores seriam de R\$476.160,00 e R\$490.444,80 respectivamente, considerando uma previsão de inflação de 3% ao ano.

Assim posto, a CLDF proporcionará com esta proposta um passo bastante positivo na atenção social ao idoso, buscando aprimorar a sua preparação para o exercício de uma profissão e qualificação para o mercado de trabalho.

Diante do exposto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em



ROOSEVELT VILELA
Deputado Distrital
PSB

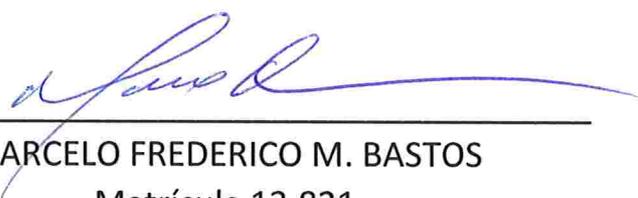
Setor Protocolo Legislativo
PR N° 014 / 2019
Folha N° 04 *Paulo*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 14/19** que “Altera dispositivos da Resolução nº 258 de 22 de março de 2012, que **“Dispõe sobre a criação de vagas para estágio da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF”**”.

Autoria: Deputado (a) **Roosevelt Vilela (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial